



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 884/2018

Em, 12 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a implantação do adicional de Insalubridade dos Agentes de Saúde do Município de Santa Luzia/PB e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a implantação e legislação do adicional de insalubridade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Municipal e na Lei federal nº 13.342/2016.

Art.2º- Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de insalubridade ao Agente Comunitário de Saúde, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, pois que, a referida categoria profissional manuseia produtos nocivos à saúde humana, assim como desenvolve de forma habitual e permanente atividades profissionais em condições insalubres, objetivando o cumprimento das respectivas tarefas inerentes a função.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01/08/2017.

Art.5º- ficam revogadas as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta lei.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 12 de Abril de 2018.

José Alexandre de Araújo
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF. nº 44.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB